

CAPA DO PROCESSO
Nº 187/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCEM

ASSUNTO DO PROCESSO: TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INTERESSADO: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

Aracaju, 9 de setembro de 2021

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

**Fundação
Renascer**
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1683/2021-RENASCER, Datada de: 09/09/2021.

Unidade: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - RENASCEER

Assunto: C.I. DIRAF

Página 1 de 1

Prezado Senhor,

Conforme Ofício nº 015/2021 em anexo, encaminhado pela empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, servimo-nos da presente para solicitar autorização de Vossa Senhoria para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, tendo em vista a alteração no Contrato Social, referente ao quadro societário da referida empresa.

Atenciosamente,



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

JUSTIFICATIVA

Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, celebrado entre a Fundação RENASCER do estado de Sergipe e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, visando alteração contratual.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos a urbe de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, intenta formalização ao Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, que tem por objeto a alteração do quadro societário, conforme Contrato Social encaminhado pela empresa.

Vale ressaltar que, a modificação do quadro social da pessoa jurídica não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida nesta Fundação Renascer, nos termos do art. 65, caput, da Lei de Licitações.

Convém mencionar, outrossim, que para celebração de qualquer aditivo contratual envolve a análise jurídica prévia, tendo como fundamento conferir a higidez jurídica, conforme se vê no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, entendemos se tratar do mais lícito interesse público, assim, submetemos tal instrumento para apreciação da Procuradoria desta Fundação, para que se produzam seus efeitos legais e de direito pertinente ao objeto em pauta.

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



Ofício nº 015/2021

À FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Att. Setor de contratos Srª Larissa Costa Lemos

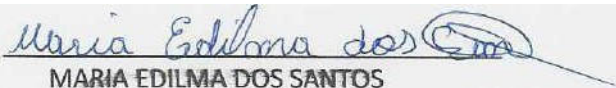
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.570.945/0001-41, com sede a Rua Três nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, já devidamente qualificada como prestadora de serviços a essa Fundação, conforme contrato em curso.

Ilustre Sres, venho por meio deste, informar que em razão de alteração no quadro societário desta prestadora de serviços, o Sr. Michael Oliveira Santos não é mais representante legal desta empresa, segue em anexo alteração contratual com sua respectiva saída e também documentação da responsável legal da empresa.

Gratos pela atenção, neste termo pedimos deferimento!

N.Sra.do Socorro/Se, 10 de agosto de 2021.



MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular/Administradora

XI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”
CNPJ – 17.570.945/0001-41
NIRE 28200532794

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 25/10/1997, estudante, portador da CNH nº 06801838451 DETRAN/SE, inscrito no CPF sob o nº 081.156.735-44, residente e domiciliado à Rua João Jones Sevidanes, 179, Bairro Santa Maria na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.044-313; e

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303,

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresaria Limitada “ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”, com sede na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200532794 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41.

Resolvem de na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, tudo mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutualmente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

I – Retirada de sócio: retira-se da sociedade o sócio **Michael Oliveira Santos**, transferindo suas cotas de forma onerosa, direitos e obrigações ou seja, Ativo e Passivo, para a sócia **Maria Edilma dos Santos**, a quantia de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cotas no valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas cotas cedidas.

II – Fica transformada esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.- sob o nome empresarial de: **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

III – O capital social desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

IV – Inclui-se a atividade com CNAE nº 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e altera-se, portanto, o objeto social para: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercadorias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular Administradora

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Retirante

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI”

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303; resolve constituir **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.570.945/0001-41, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (Primeira): DO NOME EMPRESARIAL

ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI é o nome empresarial pelo qual esta empresa gira suas atividades sociais, que é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato, o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

CLÁUSULA 2ª (Segunda): DA SEDE

A empresa é estabelecida na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, , Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

CLÁUSULA 3ª (Terceira): DA DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 31/12/2012.

CLÁUSULA 4ª (Quarta): DO OBJETO

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercearias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

CLÁUSULA 5ª (Quinta): DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 6ª (Sexta): DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a sua titular **MARIA EDILMA DOS SANTOS**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª (Sétima): DO RESULTADO E SUA DESTINAÇÃO

O Exercício Social será o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício.

CLÁUSULA 8ª (Oitava): DA ABERTURA DE FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a critério do seu titular e quando este julgar oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses respeitadas as restrições e exigências legais.

CLÁUSULA 9ª (Nona): DO DESIMPEDIMENTO

A Administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA 10º (Décima): DECLARAÇÃO DO TITULAR

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 11ª (Décima Primeira): DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a empresa, fica eleito o foro da comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05452794530	MARIA EDILMA DOS SANTOS
08115673544	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 13:45 SOB Nº 28600111737.
PROTOCOLO: 210191805 DE 14/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103446379. CNPJ DA SEDE: 17570945000141.
NIRE: 28600111737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2021.
ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

RICARDO DA SILVA

Maria Edilma dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Informação: Cartão 5x8mm

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.188.876-3 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2018

NOME MARIA EDILMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA OLÍMPIO DOS SANTOS ORLANDO DOS SANTOS

NATURALIDADE N.S DA GLÓRIA-SE DATA DE NASCIMENTO 18/09/1985

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 15/34 LV A16 FL 203V

CART. DIST. COM. N. SENHORA DA GLÓRIA/SE

054.827.945-30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE

MARIA DOLORES OLIVEIRA SARAIS DA FONSECA - TITULAR

Av. Nossa Senhora do Carmo, N° 59 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 43.000-100 - Fone: (79) 3294-4326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim

apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201929623082465; Acesse: www.tjse.jus.br/x/NA7TCG Aracaju, 23 de outubro de 2019 Em test. da verdade.

LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS, Emol. R\$ 2,87, FERD: R\$ 0,57.

LíCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS

VALIDO SOMENTE SEM EXTERNAS OU MARCAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LíCIA Gama de Oliveira Matias

Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.570.945/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL & CIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R TRES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ MARCOS FREIRE I
-----------------------------	----------------------	--

CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO TAICOCA	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANKORA@OI.COM.BR	TELEFONE (79) 9987-6850
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **09:29:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI			Protocolo: SEC2100664950	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 28600111737		CNPJ 17.570.945/0001-41	Arquivamento do Ato Constitutivo 07/02/2013	Início de Atividade 31/12/2012
Endereço Completo Rua TRÊS, Nº 111, CONJ MARCOS FREIRE I; TAIÇOCA - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000				
Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LOCACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES COMERCIO VAREJISTA DE MERCEARIAS SERVICOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TAXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADAS.				
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome MARIA EDILMA DOS SANTOS		CPF 054.527.945-30	Administrador S	Início do Mandato 16/05/2016 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome MARIA EDILMA DOS SANTOS		CPF 054.527.945-30	Início do Mandato 12/05/2021	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 17/05/2021			Número 28600111737 Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/05/2021, às 13:36:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **KLZRFAJ**.



SEC2100664950

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral

**Fundação
Renascer**
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCR

Página: 1/1

DESPACHO Nº 43/2021-RENASCR

Processo nº: 187/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCR
Assunto: TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Interessado: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

AUTORIZAÇÃO

Em atenção à alteração no Contrato Social da empresa ANKORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA, valho-me do presente para AUTORIZAR a formulação de Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, proveniente do Pregão Eletrônico nº 338/2017, para atualização do quadro societário no Contrato Social.

Aracaju, 10 de setembro de 2021



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



CONTRATO Nº 02/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 338/2017

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.		
ENDEREÇO: RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MEDICI I	CIDADE: ARACAJU SERGIPE	UF.:
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80		
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO	
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRITOVÃO, 212, ED. JANGADA, SL. 205
TELEFONE:	(79) 3211-4360
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.141.785-4
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.706.897-0 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços, com intermediação de mão de obra, nas unidades da Fundação Renascer, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 338/2017, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ **2.280.000,00** (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/01/2018, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Folha 19
Sigla: COMPASS/licitacao



Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO O FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0011	1980	33.90	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço de acordo com o disposto no Projeto Básico;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Handwritten signature and initials



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas" disciplinares determinadas pela administração;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho e da administração;
- f) Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- h) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 1, II e III da Lei 8.666/93;
- i) Não promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Renascer, prejudique a execução do Contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Renascer ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- m) Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- n) Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- p) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento

AX
JP



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Folha 21
Sigla: COMFRA/CONTACAO



- sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Fundação Renascer ou ao interesse do Serviço Público;
- q) A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pela Fundação Renascer;
- r) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- s) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- t) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
- i. - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - ii. - obedecer ao horário;
 - iii. - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- u) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência, equipamentos de proteção), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- v) Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- w) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Renascer;
- x) Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Renascer;
- y) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Folha 22
Sigla: COM/PRAS/CONTACAO



- z) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação Renascer, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- aa) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

Assinatura



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Folha 24
Sigla: COMPRA/CONTACAO



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 338/2017** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 024.202.04836/2016-6;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Carlos Oliveira Silva**, R.G.739.084 SSP/SE, CPF 454.720.765-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

AA
g



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Folha 26
Sigla: COMPRAS/LICITACAO



As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA:

MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES

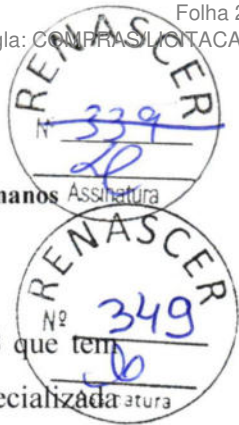
TESTEMUNHAS:

1. Rondineia Helena dos A. Gomes CPF N° 265.326.115-49
2. Elkim Mayara P. da S. Santos CPF N° 059.917.465-08



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Folha 27
Sigla: COMPRAS/CONTACAO



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem
por objetivo a contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de mão de obra, celebrado
entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO
DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO
SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a ANKORA COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada a Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, sala 205, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Representante Legal Michael Oliveira dos Santos, portador do RG nº 3.706.897-0 SSP/SE, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 02/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2019.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 25 de Janeiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER


MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

Sandra Helena dos Anjos Gomes - 265.326.115-49

Patrícia Gomes de O. Santos - 532.018.765-39



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com intermediação de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada na Rua São Cristóvão, nº 212, Ed. Jangada, Sala 205, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal Michael Oliveira Santos, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 02/2018, que altera a cláusula TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor anual do Contrato nº 02/2018, após reajustado conforme adicional de periculosidade e insalubridade, passará a ser de R\$ 2.591.564,06 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), retroativo a data de 26 de janeiro de 2018.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Sandra Helena dos Anjos Gomes 265.326.115-49

Tássia Melina Silva Costa - 022.959.055-16



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com intermediação de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada na Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, Sala 205, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo estabelecido por Lei, através do art. 65, §1º, Lei nº 8.666/93, que altera a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato após acréscimo será de R\$ 247.071,76 (duzentos e quarenta e sete mil e setenta e um reais e setenta e seis centavos) à partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



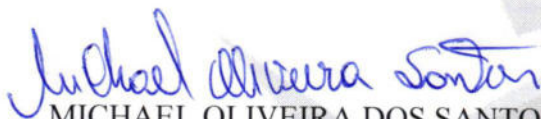
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Táisia Meline Silva Costa - 022.959.055-16

Larissa Costa Lemos - 043.643.665-52



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com intermediação de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada na Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, Sala 205, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços do Contrato nº 02/2018, que altera a cláusula TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A repactuação do presente Termo Aditivo será reajustado conforme períodos e valores a seguir:

- Repactuação 2018 – referente ao período de janeiro a novembro, equivale ao valor mensal de R\$ 242.569,60 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



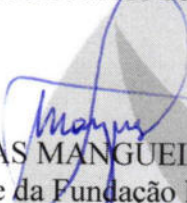
- Repactuação 2018 – referente ao período de dezembro, equivale ao valor mensal de R\$ 277.599,64 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).
- Repactuação 2019 – referente ao período de janeiro a abril, equivale ao valor mensal de R\$ 287.271,60 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
- Repactuação 2019 – referente ao período de maio a dezembro, equivale ao valor mensal de R\$ 288.557,92 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Tassia Meline Silva Costa - 022.959.055-16

Larissa Costa Lemos - 043.643.665-52



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a ANKORA COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada a Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, sala 205, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Representante Legal Michael Oliveira dos Santos, portador do RG nº 3.706.897-0 SSP/SE, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 02/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I – TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

Tássia Meline Silva Costa - 022.959.055-16

Guarara Fátima Teixeira do Nascimento - 053.849.785-39



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018
que tem por objetivo a contratação de
empresa especializada na prestação de
serviços de mão de obra, celebrado entre a
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO
DE SERGIPE e a empresa ANKORA
COMÉRCIO SERVIÇOS E
IMPORTAÇÕES LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a ANKORA COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada a Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, sala 205, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Representante Legal Michael Oliveira dos Santos, portador do RG nº 3.706.897-0 SSP/SE, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 02/2018, ao qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2021.



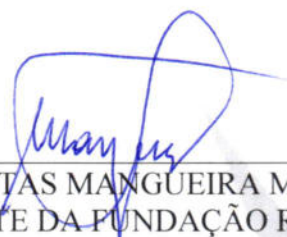
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

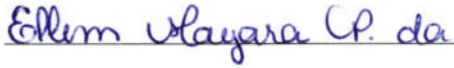
Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2021.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER


MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

 Shuana Fátima Teixeira do Nascimento - 053 819 78589

 Edlem Wlayara C. da S. Santos - 059.917.465-08

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
De: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Para: ankorasuprimentos@hotmail.com
CCo: "Larissa Costa Lemos " <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
Data: 21/09/2021 10:43
Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Visando a formalização do processo licitatório referente ao Termo Aditivo para Alteração Contratual, referente a mudança no quadro societário da empresa, valho-me do presente para solicitar a documentação abaixo relacionada:

**Comprovante de residência da sócia;
Declaração de que não emprega menores;
Certidões atualizadas.**

Atenciosamente,

Tássia Meline S. Costa.
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Ankora Suprimentos" <ankorasuprimentos@hotmail.com>
De: ankorasuprimentos@hotmail.com
Para: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
Data: 21/09/2021 12:15
Assunto: RE: Solicitação de documentação
Anexos: | 4-CERTIDOES.pdf (589 KB) | ENDEREÇO EDILMA.pdf (109 KB) | DECLARAÇÃO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.pdf (102 KB)

Bom dia, segue conforme solicitado.

Por gentileza confirmar recebimento!

Att.

Adenis

Contatos:
79 9 9987-6850
79 9 9885-2412

E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com

De: Tassia Meline Silva Costa <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:43
Para: ankorasuprimentos@hotmail.com <ankorasuprimentos@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Visando a formalização do processo licitatório referente ao Termo Aditivo para Alteração Contratual, referente a mudança no quadro societário da empresa, valho-me do presente para solicitar a documentação abaixo relacionada:

- **Comprovante de residência da sócia;**
- **Declaração de que não emprega menores;**
- **Certidões atualizadas.**

Atenciosamente,

Tássia Meline S. Costa.
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER

PRECISA FALAR COM A GENTE?

Unimed ft

Sergipe

BRASIL

Correios

R\$ 02,10

15.08.21 - 17:17: DH

CARTA

DESEMPENHADOR: MAYNARD/SE

▶ TRANSFERÊNCIA
DE PLANO

▶ ADAPTAÇÃO E
MIGRAÇÃO

▶ CANCELAMENTO
DE PLANO POR ÓBITO



(79) 98816-6774*

atendimento@comercial.unimedse.coop.br

*Número apenas para Whatsapp, não
recebe ligações

▶ COMPRA DE PLANO
PESSOA FÍSICA E
PESSOA JURÍDICA

▶ INCLUSÃO DE
DEPENDENTES

▶ PORTABILIDADE

(79) 3205-7705

(79) 98825-1395

vendas@unimedse.coop.br

▶ NEGOCIAÇÕES
DE DÉBITOS

Call Center: 0800 70 40 111
negociacoes@unimedse.coop.br

▶ SEGUNDA VIA
DE BOLETO

Call Center: 0800 70 40 111
Aplicativo Unimed Sergipe



(79) 2107-8700

▶ CANCELAMENTO
DE PLANO

(79) 3205-7713

▶ OUTROS SERVIÇOS,
ORIENTAÇÕES E
RECLAMAÇÕES

Call Center: 0800 70 40 111

GILBERTO EVANGELISTA SANTOS JUNIOR

TRAV GUILHERMINO BEZERRA, 200 18 DO FORTE
49072-303 ARACAJU SE

2 / 828

AUTORIZAÇÕES DE EXAMES, E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

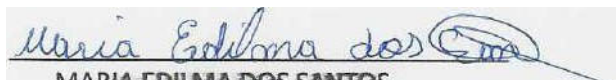
- 1- Apresente a solicitação na clínica/hospital credenciado ao plano
- 2- O Prestador do serviço será responsável por solicitar autorização através da WEB
- 3- Após solicitação, você poderá acompanhar o status da solicitação no aplicativo UNIMED SERGIPE, no ícone "AUTORIZAÇÕES".



DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de sua representante legal Srª MARIA EDILMA DOS SANTOS portadora do RG N.º 3.188.876-3 e CPF N.º 054.527.945-30. DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

N. Sra. Do Socorro/SE, 22 de setembro de 2021.



MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular/Administradora



[Nova](#) [Imprimir](#)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1066235/2021

Inscrição Estadual: 27.141.785-4
Razão Social: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI
CNPJ: 17.570.945/0001-41
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
Endereço: RUA TRS CONJ MARCOS FREIRE I; 111
TATOCA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/09/2021 09:12:35**, válida até **14/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Setembro de 2021

Autenticação:20210914AIKWE9



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI		
Nome Fantasia:	PORTAL&CIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 17.570.945/0001-41
Data da Emissão:	13/09/2021 09:17	Data de Validade:	* 13/10/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002791779 *	Nº da Autenticidade:	* 0075305811 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.570.945/0001-41

Razão Social: ANKORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R SAO CRISTOVAO 212 AP 205 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090100460442459139

Informação obtida em 13/09/2021 09:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1066242/2021

Inscrição Estadual: 27.141.785-4
Razão Social: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI
CNPJ: 17.570.945/0001-41
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
Endereço: RUA TRS CONJ MARCOS FREIRE I; 111
TAIOCA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **14/09/2021 09:14:03, é válida até 14/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Setembro de 2021

Autenticação:20210914AIKWJH



Folha 48
Sistema de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 18/08/2021

Contribuinte: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA		
Localização: AVN I, 580 - Bairro: JOAO ALVES FILHO NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CEP: 49160-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17.570.945/0001-41		824168
Código Atividade: 8111700 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS		
Validade: 17/09/2021		
Observações: (Cad. Mercantil)		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

0F71FEBEF4E425748EB9A2D73C1F0C32886D34B5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI
CNPJ: 17.570.945/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:57 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **BC66.E442.7EFF.30FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.570.945/0001-41

Certidão nº: 27950732/2021

Expedição: 10/09/2021, às 11:09:07

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.570.945/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Termo Aditivo ao Contrato nº **02/2018**,
que tem por objetivo alterar a razão social
da empresa **ANKORA COMÉRCIO**
SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA –
ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangureira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a Empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 17.570.945-0001-41, sediada à Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, sala 205, Aracaju/SE, a partir deste ato passa a ser representada pela Sra. **MARIA EDILMA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 054.527.945-30, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em acordo o art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alteração do Representante Legal na razão social da empresa **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME**, conforme Cláusula Décima Quarta – Das Alterações, bem como, artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterado o Representante Legal com a saída do sócio **MICHAEL OLIVEIRA SANTOS**, transferindo todas as suas quotas para a sócia **MARIA EDILMA DOS SANTOS**, acima qualificada.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2021.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

MARIA EDILMA DOS SANTOS
ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:



Página:1 de 1

PROCESSO Nº 187/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCER
ASSUNTO: TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INTERESSADO: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 036/2021

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado pela DIRAF, para emissão de Parecer referente a documento apresentado pela empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA.

Nos termos do art. 145, IV, §1º do Código de Processo Civil vigente, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo.

Assim, ao Diretor-presidente desta Fundação para conhecimento e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para manifestação conclusiva, visto que a insigne Procuradora Fundacional Dra. Áida Mascarenhas Campos encontra-se de licença médica.

Aracaju, 30 de setembro de 2021

Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.242

**Fundação
Renascer**
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

Página: 1/1

DESPACHO Nº 46/2021-RENASCER

Processo nº: 187/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCER
Assunto: TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Interessado: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

A PGE,

Encaminhamos o processo 187/2021, alteração do contrato social da Empresa Terceirizada Ankora Serviços, para análise e emissão de Parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Aracaju, 6 de outubro de 2021



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/2

DESPACHO Nº 1738/2021-PGE

Processo nº: 187/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCER
Assunto: TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Interessado: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

DESPACHO

Prezado(a) Coordenador(a) de Protocolo:

Solicitamos a juntada ao processo de todas as manifestações da PGE (pareceres, despachos e diligências), desde a sua origem, para que seja devidamente apreciada a consulta formulada por este órgão/entidade.

Atenciosamente,

MARCELO AGUIAR PEREIRA

**Procurador-chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos,
Atos e Contratos Administrativos.**

Aracaju, 7 de outubro de 2021

Joeliton Menezes Matos



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/2

Assistente

**Fundação
Renascer**
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 2

Ofício nº 199/2021-RENASCER

Aracaju, 19 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado de Sergipe

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

Excelentíssimo Senhor Procurador,

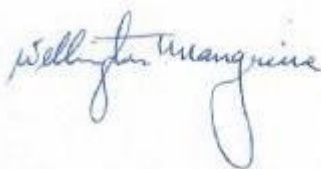
Cumprimentando-o, cordialmente e em resposta ao Despacho de nº 1738/2021 – PGE no processo de nº 187/2021, referente ao Termo Aditivo - Alteração do Contrato Social que tem como Interessado a ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA, cabe esclarecer que:

1. Não existe outras manifestações dessa Douta Procuradoria Geral do Estado, neste Processo, uma vez que, até a presente data o mesmo tinha os seus Pareceres e Manifestações exarados pelas Procuradoras desta Fundação.

2. Ocorre que a Procuradora, Doutora Maria Luiza Felizola Leão Gomes, declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, e a Dra. Aida Mascarenhas Campos, encontra-se de licença médica.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que designe um Procurador que possa analisar o processo em questão, dando o seu Parecer. Sem mais para o momento e ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 2 de 2

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO N° 6091/2021

Processo n.º: **187/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCE**R

Órgão: **RENASCE**R

Tema: **Orientação Jurídica**

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/6

I. RELATÓRIO.

Cuida-se de parecer n° 6091/2021, processo n° 187/2021 da Fundação Renascer Do Estado De Sergipe, que através de 7° termo aditivo, busca a atualizar o representante Legal da empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME tendo em vista alteração societária.

Foram juntados os seguintes documentos: COMUNICAÇÃO INTERNA NR°: 1683/2021-RENASCER (fls. 2); **justificativa** (fls. 3-4); Ofício n° 015/2021 (fls. 5); alteração do contrato social da empresa (fls. 6-7); ato constitutivo (fls. 8-11); documentos da contratada (fls. 12-14); DESPACHO N° 43/2021-RENASCER (fls. 15); contrato n° 02/2018 (fls. 16-26); primeiro termo aditivo (fls. 27-28); 2° termo aditivo (fls. 29-30); terceiro termo aditivo (fls. 31-32); quarto termo aditivo (fls. 33-34); quinto termo aditivo (fls. 35-36); sexto termo aditivo (fls. 37-38); documentos da contratada (fls. 41-50); **minuta do sétimo termo aditivo** (fls. 51-52); DESPACHO N° 036/2021 (fls. 53); DESPACHO N° 46/2021-RENASCER (fls. 54); DESPACHO N° 1738/2021-PGE (fls. 55-56); Ofício n° 199/2021-RENASCER (57-58).

O processo foi instruído com 58 páginas.

Fundamento e opino.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador